

Referência: N.º 24/IAVE/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para o desenvolvimento de uma plataforma que permita a construção e realização de provas em formato digital

Índice

Parte I – Cláusulas Jurídicas	3
Artigo 1.º- Objeto	3
Artigo 2.º- Contrato	3
Artigo 3.º- Prazo de execução	3
Artigo 4.º- Preço base	3
Artigo 5.º- Preço contratual e condições de pagamento	4
Artigo 6.º- Penalidades contratuais	4
Artigo 7.º- Sigilo	5
Artigo 8.º- Regulamento de Proteção de dados	5
Artigo 9.º- Alterações ao contrato	8
Artigo 10.º- Cessão da posição contratual	8
Artigo 11.º- Subcontratação	8
Artigo 12.º- Boa-fé	9
Artigo 13.º- Obrigações da entidade adjudicatária	9
Artigo 14.º- Obrigações da entidade adjudicante	10
Artigo 15.º- Casos fortuitos ou de força maior	10
Artigo 16.º- Comunicações e notificações	11
Artigo 17.º- Legislação aplicável	11
Artigo 18.º- Cláusula arbitral e foro competente	11
Artigo 19.º- Contagem de prazos	11
Artigo 20.º- Especificações técnicas	11
Artigo 16.º- ANEXO I	16

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento de uma plataforma que permita a construção e realização de provas em formato digital, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência - Projeto C20-i01.01.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 72000000-5. Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio;

Artigo 2º
(Contrato)

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º
(Prazo de execução)

1. O prestador de serviços compromete-se a iniciar a prestação dos serviços referidos no artigo 1.º no prazo de 3 (três) dias após a comunicação da adjudicação.
2. A prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos tem entregas faseadas identificadas no anexo I do caderno de encargos.
3. A prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos tem a duração máxima até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 4.º
(Preço base)

O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo a que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços, que constitui o objeto do presente procedimento, sendo definido em €745.000€ (setecentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 5.º

(Preço Contratual e condições de pagamento)

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço máximo de referência estabelecido, sob pena de exclusão da proposta.
3. O pagamento da(s) fatura(s) será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura pela entidade adjudicante, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e confirmados pela entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP;
6. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.
7. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.

Artigo 6.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de

serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Artigo 7.º (Sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 8.º Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da

prestação dos Bens, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de bens do IAVE, I.P. .

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IAVE, I.P. para efeitos da prestação dos Bens:
 - a. O IAVE, I.P. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b. O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c. Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores do IAVE, I.P., incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Tratá-los apenas de acordo com as instruções do IAVE, I.P., única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos bens, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b. Prestar toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter o IAVE, I.P. informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c. Prestar assistência ao IAVE, I.P. , tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao IAVE, I.P. na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - d. Colaborar com o IAVE, I.P. tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

- e. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de bens não autorizados ou não indicados pelo IAVE, I.P.;
 - f. Consoante a escolha do IAVE, I.P. ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do IAVE, I.P. ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h. Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - i. Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j. Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k. Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IAVE, I.P. contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IAVE, I.P. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos bens, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O adjudicatário, sempre que o IAVE, I.P. receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta ao pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Artigo 9.º **(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. As alterações ao contrato não podem conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º **(Cessão da posição contratual)**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do IAVE, I.P.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto no Código de Contratos Públicos.

Artigo 11.º **(Subcontratação)**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu projeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços

objeto do contrato.

Artigo 12.º
(Boa-fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e não exercer os direitos neles previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º
(Obrigações da entidade adjudicatária)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de executar o objeto contratual de acordo com as especificações técnicas constantes da cláusula 19.ª do presente documento.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.
 - b. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-How*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - c. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto de procedimento, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
 - e. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e com as especificações do presente caderno de encargos.
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 14.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento das suas especificações e prazos de entrega e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Nomear um gestor do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

Artigo 15.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Para efeitos do presente contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os pressupostos do n.º1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados à entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código de Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto, no CCP e demais legislação em vigor

Artigo 18.º
(Cláusula arbitral e foro competente)

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, validade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Artigo 19.º
(Contagem de prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias feriados, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explícita e unicamente em dias úteis.

Artigo 20.º
(Especificações técnicas)

O presente contrato engloba a aquisição de serviços para o desenvolvimento de uma plataforma que permita a construção e realização de provas em formato digital, nos seguintes termos:

A plataforma de construção e realização de provas vai ser a plataforma digital utilizada para a construção de provas por parte de autores e para a realização por parte de alunos, classificação automática dos itens de seleção e transferência das respostas de construção para o sistema de classificação online do IAVE.

Na construção da plataforma tem de ser seguida, sempre que se aplique, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, assegurando que os novos desenvolvimentos devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais.

Tendo de ser cumpridos os princípios de governo digital seguintes:

“

- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

“

Todos os acessos realizados para a construção ou administração devem utilizar duplo fator de autenticação. Sempre que possível será utilizado o sistema de autenticação.gov mantendo a natureza do processo e a necessidade absoluta do sigilo e anonimato dos utilizadores que constroem itens e provas de exames nacionais e dos alunos que realizam provas de exame nacionais.

A realização de provas pelos alunos poderá ser realizada em formato online ou em dois formatos possíveis offline (servidor de rede local e computador standalone (sozinho)) no caso dos processos offline tem de ser garantida a total segurança dos dados, ou seja, todo o processo tem de ser encriptado e a descriptação só pode ser realizada no servidor central.

Na construção da plataforma tem de ser considerado que a mesma terá de suportar no mínimo a realização de aproximadamente 1000000 de provas anualmente e que terá de suportar a realização mínima de 150000 provas online em simultâneo.

O processo de realização tanto online como offline é realizada utilizando um navegador de internet e terá de ser compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge, Safari, Opera) e terá de ser garantida a realização em computadores de secretária e portáteis (Windows, Linux, MacOS), tablets (Android e IpadOS)

No processo de construção dos diferentes formatos de itens será feito um acompanhamento direto por parte de um consultor interno do IAVE, I.P. para definição da forma de construção, apresentação e classificação.

Durante todo o contrato de desenvolvimento da plataforma serão realizadas ordinariamente reuniões quinzenais de acompanhamento (presenciais ou a distância) da construção da plataforma. Extraordinariamente sempre que exista um marco de projeto (milestone) a menos de um mês as reuniões serão semanais.

Em cada disponibilização de funcionalidades na plataforma tem de ser fornecido um manual de utilização ou atualização do manual existente que seja descritivo da plataforma (instalação, administração e utilização) e que deve estar dividido em parte de utilização gráfica e parte de utilização por linha de comandos.

Listagem de requisitos:

- A cada entrega o código fonte (não encriptado) terá de ser entregue ao IAVE, I.P.;
- Possibilidade de realização de aproximadamente 1000000 de provas por época de provas e exames;
- Possibilidade de realização de provas online em simultâneo no mínimo a 150000 alunos;
- Possibilidade de realização de provas em online e em offline servidor local e computador sozinho;
- Criação em bloco de credenciais individuais por aluno (anónimas);
- Atribuição de credenciais individuais por aluno;
- Atribuição de prova/provas aos diferentes alunos;
- Possibilidade de bloqueio da janela durante a realização de uma prova;
- Realização de provas através de browser em computador (secretária ou portátil) e em tablets. Com dimensão de ecrã superior ou igual a 11”;
- Realização de provas nos principais sistemas operativos Windows, Linux, MacOS, Android, IpadOS, etc...;
- Itens
 - Criar/editar/eliminar itens
 - Exportar/importar itens
 - Criar/editar/eliminar pastas/etiquetas (sistema de organização)
 - Mover/copiar itens entre pasta/etiqueta
 - Duplicar itens dentro de cada pasta/etiqueta
 - Definir permissões de utilizadores para os itens e para as pastas/etiquetas
 - Importação e exportação de itens em formato QTI e PCI (especificações em imglobal.org)
 - Importação direta a partir da plataforma de conceção e monitorização de itens e provas do IAVE
 - Construção de itens de seleção e de construção de variados formatos (em todos os casos as opções podem ser texto, escrita matemática, imagem, vídeo ou áudio) (em todos os formatos tem de ser possível definir uma ou várias respostas corretas e classificações em valores ou códigos totais ou parciais):
 - bloco de texto/media – Que permita a inserção de texto, imagens, vídeos e áudio para a construção do item. Possibilidade de formatação (localização, tamanho e número de visualizações possíveis dos formatos vídeo e áudio) das imagens, vídeos e áudio em relação ao texto;
 - bloco de desenho – Que permita ao respondente o desenho e escrita livre da resposta ou parte dela;
 - escolha múltipla com uma ou várias opções corretas:

- em formato de texto;
 - em formato de tabela com uma ou várias opções corretas por linha e coluna;
 - em linha de texto;
 - tendo como fundo uma imagem e as opções de resposta poderem ser definidas em partes da imagem;
 - associação:
 - de duas colunas de opção em que cada coluna tem um conjunto diferente de opções;
 - em formato de tabela a resposta em cada célula pode ser um preenchimento por arrastamento, uma dropdown, texto, etc...;
 - tendo como fundo uma imagem;
 - ordenação:
 - de um conjunto de opções;
 - de um conjunto de opções tendo como fundo uma imagem;
 - resposta restrita, pode ser utilizado texto e/ou escrita matemática;
 - resposta extensa, pode ser utilizado texto e/ou escrita matemática (apresentação da contagem de palavras);
 - legendagem de imagens (número de opções diferente do número de legendas, ou seja, para cada legenda existirem várias opções);
 - preenchimento de espaços (arrastamento de opções, seleção em dropdown, preenchimento manual);
 - carregamento de ficheiros;
 - ligações por segmentos entre pontos;
- Provas
 - construção de provas lineares e não lineares;
 - construção de provas com possibilidade de várias secções com impossibilidade de retorno;
 - secções com inserção de chave para acesso;
 - possibilidade de temporização das secções;
 - possibilidade de temporização da prova;
 - utilização de itens localizados em diferentes pastas/etiquetas;
 - definição das ferramentas auxiliares a apresentar por item;
 - ferramentas auxiliares:
 - ampliação e redução do ecrã;
 - lupa – Ampliação e redução de partes do ecrã;
 - leitura linha a linha ou por zona ocultando o resto do ecrã;
 - calculadora simples;
 - calculadora científica;
 - marcar/sublinhar texto;
 - possibilidade de baralhar e fixar itens dentro da prova;
 - possibilidade de baralhar as opções de resposta de cada item dentro da prova;
 - possibilidade de ecrã final informativo com o resumo do que foi respondido e do que não foi respondido com acesso direto aos itens;
 - possibilidade de apresentação de avisos de fim de teste e de secção e da existência de itens sem

- resposta;
- publicação de prova para realização com cristalização dos itens utilizados, ou seja, mesmo que os itens sofram alterações estas não afetam a realização da prova em curso. Possibilidade da definição do tempo de disponibilização da prova (data e hora de início e de fim), definição dos alunos ou grupos de alunos que vão realizar a prova, possibilidade de definição de acesso de convidado, ou seja, a prova é de acesso livre a todos, possibilidade de definição da existência de supervisão da realização da prova (proctoring);
- Supervisão da realização da prova (proctoring)
 - possibilidade de atribuir tempo extra de prova a um ou a vários alunos;
 - possibilidade de autorizar o início da prova a um ou vários alunos;
 - possibilidade de reiniciar a realização de uma prova;
- Resultados
 - têm de ser guardadas por cada tentativa de realização de uma prova por aluno:
 - identificação da prova;
 - identificação do aluno;
 - data e hora de início;
 - data e hora de fim;
 - têm de ser guardadas por cada tentativa de realização de uma prova, por aluno e por item:
 - resposta final dada ao item;
 - classificação (codificação ou valores) da resposta;
 - número de tentativas de resposta;
 - tempo em segundos gasto no item;
 - visualização dos resultados por prova e por aluno;
 - exportação dos resultados por prova e por aluno em formato csv com a possibilidade de seleção dos dados a exportar;
- Estatísticas de realização de prova
 - Número de alunos inscritos;
 - Número de alunos que realizaram;
 - Média de tempo de realização;
 - Média de tempo por item.
- Definições globais
 - Registo de Eventos
 - registo de todos os eventos que ocorrem durante a utilização da plataforma, sendo os eventos classificados como (erro, aviso, autenticação, atividade, outro);
 - consulta por parte dos administradores dos eventos guardados;
 - exportação em formato csv, por utilizador ou por tipo de evento dos eventos guardados;
 - Utilizadores
 - Criar/editar/eliminar utilizador. Os dados dos utilizadores são:
 - identificador;
 - nome de utilizador;

- palavra chave;
- tipo de utilizador;
- ativo;
- criar utilizadores em bloco;
- atribuição de passwords por importação de utilizadores em bloco com devolução de ficheiro csv com os dados de utilizador e password;
- criar/editar/eliminar permissões/tipos de utilizador;
- atribuição de utilizadores com diferentes permissões (administração, construção de itens, realização de provas, vigilância, auditoria, etc.);

Anexo I

Características técnicas (requisitos técnicos mínimos) – A concluir até 17/03/2023

- Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- O processo de realização tanto online como offline é realizada utilizando um navegador de internet e terá de ser compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge, Safari, Opera) e terá de ser garantida a realização em computadores de secretária e portáteis (Windows, Linux, MacOS), tablets (Android e IpadOS)
- Possibilidade de realização de aproximadamente 1000000 de provas por época de provas e exames;
- Possibilidade de realização de provas online em simultâneo no mínimo a 150000 alunos;
- Possibilidade de realização de provas em online e em offline servidor local e computador sozinho;
- Criação em bloco de credenciais individuais por aluno (anónimas);
- Atribuição de credenciais individuais por aluno;
- Atribuição de prova/provas aos diferentes alunos;
- Possibilidade de bloqueio da janela durante a realização de uma prova;
- Realização de provas através de browser em computador (secretária ou portátil) e em tablets. Com dimensão de ecrã superior ou igual a 11”;
- Realização de provas nos principais sistemas operativos Windows, Linux, MacOS, Android, IpadOS, etc...;
- Itens
 - Criar/editar/eliminar itens
 - Criar/editar/eliminar pastas/etiquetas (sistema de organização)
 - Mover/copiar itens entre pasta/etiqueta
 - Duplicar itens dentro de cada pasta/etiqueta

- Definir permissões de utilizadores para os itens e para as pastas/etiquetas
- Construção de itens de seleção e de construção de variados formatos (em todos os casos as opções podem ser texto, escrita matemática, imagem, vídeo ou áudio) (em todos os formatos tem de ser possível definir uma ou várias respostas corretas e classificações em valores ou códigos totais ou parciais):
 - bloco de texto/media – Que permita a inserção de texto, imagens, vídeos e áudio para a construção do item. Possibilidade de formatação (localização, tamanho e número de visualizações possíveis dos formatos vídeo e áudio) das imagens, vídeos e áudio em relação ao texto;
 - escolha múltipla com uma ou várias opções corretas:
 - em formato de texto;
 - em formato de tabela com uma ou várias opções corretas por linha e coluna;
 - em linha de texto;
 - associação:
 - de duas colunas de opção em que cada coluna tem um conjunto diferente de opções;
 - em formato de tabela a resposta em cada célula pode ser um preenchimento por arrastamento, uma dropdown, texto, etc...;
 - tendo como fundo uma imagem;
 - ordenação:
 - de um conjunto de opções;
 - resposta restrita, pode ser utilizado texto e/ou escrita matemática;
 - resposta extensa, pode ser utilizado texto e/ou escrita matemática (apresentação da contagem de palavras);
 - legendagem de imagens (número de opções diferente do número de legendas, ou seja, para cada legenda existirem várias opções);
 - preenchimento de espaços (arrastamento de opções, seleção em 17dropdown, preenchimento manual);
 - ligações por segmentos entre pontos;
- Provas
 - construção de provas lineares e não lineares;
 - possibilidade de temporização da prova;
 - utilização de itens localizados em diferentes pastas/etiquetas;
 - definição das ferramentas auxiliares a apresentar por item;
 - ferramentas auxiliares:
 - ampliação e redução do ecrã;
 - lupa – Ampliação e redução de partes do ecrã;
 - leitura linha a linha ou por zona ocultando o resto do ecrã;
 - calculadora simples;
 - marcar/sublinhar texto;
 - possibilidade de ecrã final informativo com o resumo do que foi respondido e do que não foi respondido com acesso direto aos itens;
 - possibilidade de apresentação de avisos de fim de teste e de secção e da existência de itens sem

- resposta;
- publicação de prova para realização com cristalização dos itens utilizados, ou seja, mesmo que os itens sofram alterações estas não afetam a realização da prova em curso. Possibilidade da definição do tempo de disponibilização da prova (data e hora de início e de fim), definição dos alunos ou grupos de alunos que vão realizar a prova, possibilidade de definição de acesso de convidado, ou seja, a prova é de acesso livre a todos;
- Resultados
 - têm de ser guardadas por cada tentativa de realização de uma prova por aluno:
 - identificação da prova;
 - identificação do aluno;
 - data e hora de início;
 - data e hora de fim;
 - têm de ser guardadas por cada tentativa de realização de uma prova, por aluno e por item:
 - resposta final dada ao item;
 - classificação (codificação ou valores) da resposta;
 - número de tentativas de resposta;
 - tempo em segundos gasto no item;
 - visualização dos resultados por prova e por aluno;
 - exportação dos resultados por prova e por aluno em formato csv com a possibilidade de seleção dos dados a exportar;
- Definições globais
 - Registo de Eventos
 - registo de todos os eventos que ocorrem durante a utilização da plataforma, sendo os eventos classificados como (erro, aviso, autenticação, atividade, outro);
 - consulta por parte dos administradores dos eventos guardados;
 - Utilizadores
 - Criar/editar/eliminar utilizador. Os dados dos utilizadores são:
 - identificador;
 - nome de utilizador;
 - palavra chave;
 - tipo de utilizador;
 - ativo;
 - criar utilizadores em bloco;
 - atribuição de passwords por importação de utilizadores em bloco com devolução de ficheiro csv com os dados de utilizador e password;
 - criar/editar/eliminar permissões/tipos de utilizador;
 - atribuição de utilizadores com diferentes permissões (administração, construção de itens, realização de provas, vigilância, auditoria, etc.);

Características técnicas (requisitos técnicos mínimos) – A concluir até 30/11/2023

- Correções e melhorias da versão anterior;
- Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- Todos os acessos realizados para a construção ou administração devem utilizar duplo fator de autenticação. Sempre que possível será utilizado o sistema de autenticação.gov mantendo a natureza do processo e a necessidade absoluto do sigilo e anonimato dos utilizadores que constroem itens e provas de exames nacionais e dos alunos que realizam provas de exame nacionais.
- Em cada disponibilização de funcionalidades na plataforma tem de ser fornecido um manual de utilização ou atualização do manual existente que seja descritivo da plataforma (instalação, administração e utilização) e que deve estar dividido em parte de utilização gráfica e parte de utilização por linha de comandos.
- Itens
 - Construção de itens de seleção e de construção de variados formatos (em todos os casos as opções podem ser texto, escrita matemática, imagem, vídeo ou áudio) (em todos os formatos tem de ser possível definir uma ou várias respostas corretas e classificações em valores ou códigos totais ou parciais):
 - escolha múltipla com uma ou várias opções corretas:
 - tendo como fundo uma imagem e as opções de resposta poderem ser definidas em partes da imagem;
 - carregamento de ficheiros;
 - Estatísticas de realização de prova
 - Número de alunos inscritos;
 - Número de alunos que realizaram;
 - Média de tempo de realização;
 - Média de tempo por item.
 - Definições globais
 - Registo de Eventos
 - exportação em formato csv, por utilizador ou por tipo de evento dos eventos guardados;

Características técnicas (requisitos técnicos mínimos) – A concluir até 30/04/2024

- Correções e melhorias da versão anterior;
- Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;

- Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- Itens
 - Exportar/importar itens
 - Importação e exportação de itens em formato QTI e PCI (especificações em imglobal.org)
 - Importação direta a partir da plataforma de conceção e monitorização de itens e provas do IAVE
 - Construção de itens de seleção e de construção de variados formatos (em todos os casos as opções podem ser texto, escrita matemática, imagem, vídeo ou áudio) (em todos os formatos tem de ser possível definir uma ou várias respostas corretas e classificações em valores ou códigos totais ou parciais):
 - bloco de desenho – Que permita ao respondente o desenho e escrita livre da resposta ou parte dela;
 - ordenação:
 - de um conjunto de opções tendo como fundo uma imagem;
- Provas
 - ferramentas auxiliares:
 - calculadora científica;

Características técnicas (requisitos técnicos mínimos) – A concluir até 29/11/2024

- Correções e melhorias da versão anterior;
- Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- Provas
 - construção de provas com possibilidade de várias secções com impossibilidade de retorno;
 - secções com inserção de chave para acesso;
 - possibilidade de temporização das secções;
 - possibilidade de baralhar e fixar itens dentro da prova;
 - possibilidade de baralhar as opções de resposta de cada item dentro da prova;

Características técnicas (requisitos técnicos mínimos) – A concluir até 30/04/2025

- Correções e melhorias da versão anterior;
- Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- Provas
 - possibilidade de definição da existência de supervisão da realização da prova (proctoring);
- Supervisão da realização da prova (proctoring)
 - possibilidade de atribuir tempo extra de prova a um ou a vários alunos;
 - possibilidade de autorizar o início da prova a um ou vários alunos;
 - possibilidade de reiniciar a realização de uma prova;

Características técnicas (requisitos técnicos mínimos) – A concluir até 28/11/2025

- Correções e melhorias da versão anterior;
- Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.